



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Contratos

CONTRATO 1080800

Processo SEI n.º 0007782-68.2024.4.06.8001
Dispensa Eletrônica n.º 68/2024

CONTRATO Nº 010/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA (TÉCNICA E OPERACIONAL), ACOMPANHAMENTO, ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ANÁLISES, PARECERES, RELATÓRIOS, FISCALIZAÇÃO, CONFERÊNCIA, RECEBIMENTO E OUTROS DE MESMA NATUREZA, EM NÍVEL DE ENGENHARIA, PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA **.LLP ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA.**

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **LLP ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 10.385.871/0001-24, com sede na SHCGN CR Quadra 704/705 41 Sala 202 Parte E Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.730-650 que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por Lindomar Lopes de Paula, conforme atos constitutivos da empresa, daqui por diante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria (técnica e operacional), acompanhamento, estudos de viabilidade técnica, análises, pareceres, relatórios, fiscalização, conferência, recebimento e outros de mesma natureza, em nível de engenharia, à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento composta por servidores do Núcleo de Apoio da SSJ de Uberlândia, na execução do contrato de elaboração, revisão e atualização de projetos de reforma no prédio antigo (prédio 1), localizado na Av. Cesário Alvim, nº 3390, Bairro Brasil, Uberlândia, Minas Gerais, contratados por meio do PAe/SEI nº 0007781-83.2024.4.06.8001, conforme especificações estabelecidas no item **1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**, do Termo de Referência.

EM	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO	CÓDIGO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZO DE EXECUÇÃO	ENDEREÇO DA EXECUÇÃO	QTDE
1	Serviços de assessoria, consultoria (técnica e operacional), acompanhamento, estudos de viabilidade técnica, análises, pareceres, relatórios, fiscalização, conferência, recebimento e outros de mesma natureza, em nível de engenharia	833	1341 (Supervisão / Gerenciamento / Fiscalização - Projeto Construção / Obras Cívicas)	un. (serviço)	120 (cento e vinte) dias	Av. Cesário Alvim, 3390, Bairro Brasil, Uberlândia-MG	01

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência (id 1064391);
- A Proposta do contratado (id. 0847540);
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE: A presente contratação é necessária para auxiliar a fiscalização da Justiça Federal, em razão das questões técnicas que envolvem a contratação e a ausência de servidores com esse conhecimento no Núcleo de Apoio da SSJ de Uberlândia para efetuar o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos projetos executivos que serão revistos/elaborados, bem como pela impossibilidade momentânea de auxílio no acompanhamento e recebimento por parte do Setor de Engenharia do TRF6.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS: Para correta execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar as disposições constantes nos itens **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO e 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO: É admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do **item 4.3.** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: As obrigações da CONTRATANTE constam no item **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** do Termo de Referência.

§1º - Toda informação referente à Justiça Federal de Minas Gerais que a CONTRATADA ou seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob nenhuma hipótese, ser repassada a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da CONTRATANTE constam no item **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

7.1. A Contratada receberá do contratante o valor de **R\$ 21.500,00 (Vinte um mil, quinhentos reais)** pelos serviços prestados, a ser pago após o recebimento definitivo do objeto.

7.2. Estão incluídas no valor da contratação todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO e PAGAMENTO: as premissas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento das obrigações oriundas deste contrato são aquelas previstas no item **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** do Termo de Referência.

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou Termo de Referência.

8.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados conforme abaixo:

I) Unidade Gestora (UASG): UG 090013;

II) Programa de Trabalho: Conservação e Recuperação de Ativos da União - Na 6ª Região da Justiça Federal; 002J - Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Uberlândia/MG, PTRES 228517;

III) Natureza da Despesa: **339039-05** (Serviços técnicos profissionais)

9.1. Foi emitida a Nota de Empenho 2024NE722 (1065242), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato

CLÁUSULA DEZ - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (cinquenta por cento) do valor do contrato, assim como as supressões superiores a esse limite, desde que resultantes de acordo entre as partes (art. 124 a 126 da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA ONZE - REAJUSTE: Os preços cotados serão reajustáveis, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente, conforme a variação, para mais ou para menos, do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou do índice que porventura vier a substituí-lo.

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

11.2. Consoante disposição contida no § 3º do art. 92 da Lei 14.133/21, o reajustamento contratual será calculado com data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, concluído com base na Tabela

SINAPI de outubro de 2024 (id. 0847535).

11.3. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês **Outubro do ano de 2024 (id. 1058824)**.

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia de execução do objeto, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, nos termos do **item 4.4.** do Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES: As sanções relacionadas à execução do contrato e condições para aplicação das penalidades são as previstas no item **14. SANÇÕES** do Termo de Referência

CLÁUSULA QUATORZE - PROTEÇÃO DE DADOS: Integra a este contrato, as disposições referentes à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do item **12. PROTEÇÃO DE DADOS**, do Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINZE - VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados da data da publicação da sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1. Conforme art. 183 da Lei 14.133, os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

15.2. O prazo de vigência será prorrogado, mediante termo aditivo ou apostilamento, quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei 14.133.

15.3. Nos termos do parágrafo único do art. 111 da Lei 14.133, I, quando a não conclusão tempestiva decorrer de culpa da contratada, ele será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas.

15.4. O prazo de execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL : O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-

financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO : Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Raimundo do Nascimento Ferreira
Diretor da Secretaria Administrativa
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS

Lindomar Lopes de Paula
LLP ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 16/01/2025, às 19:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lindomar Lopes de Paula, Usuário Externo**, em 17/01/2025, às 18:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1080800** e o código CRC **74EBE19E**.